

**AO JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DE SANTO ANDRÉ.**

KÁTIA CRISTINA BONIFÁCIO DOS SANTOS, inscrita no **CPF sob nº 116.660.428-46**, vem requerer à Vossa Excelência o CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em face DEUSDETE CARLOS DA SILVA, inscrito no **CPF sob nº 488.310.186-04**, para pagamento da quantia fixada na **sentença de fls. 119/122** e no **acórdão de fls. 142/146**, a título de danos morais.

Para tanto, requer-se a intimação do executado para que, no prazo de 15 dias, pague a quantia atualizada, conforme demonstrado na **planilha anexa**, apurada em R\$ 10.199,35 (dez mil, cento e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos).

Os índices de correção monetária, juros aplicados e demais elementos que compõem o cálculo (CPC, art. 524), assim como a metodologia de cálculo, estão demonstrados na **planilha anexa**.

Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo legal nem havendo impugnação, a exequente requer que o débito seja acrescido de multa e honorários, cada qual em 10 %, e a consequente expedição de mandado de penhora em dinheiro, via BACEN-JUD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Data e assinatura à margem.

---

Civaldes Pereira de Souza  
 OAB/SP 156.589

---

Laura Viana Garcia  
 OAB/SP 209.421

# PLANILHA DE CÁLCULO

fls. 2

## 1. Valores de referência

	Referência	Valor	Fonte
a)	Data da citação	29/10/2020	V. autos, página 49
b)	Valor devido (principal)	8.000,00	V. autos, página 142/146 (acórdão)
c)	Índices de Correção	Mês a mês, na tabela abaixo	V. autos, p. 119/122 (sentença) e acórdão (142/146)
d)	Data da Sentença	23/06/2021	V. autos, p. 125/126
e)	Termo inicial	jul-21	Mês posterior à sentença (cf. decisão p. 119/122)
f)	Termo final	abr-22	Índice do mês da apresentação dos cálculos
g)	Juros de mora	1% ao mês, a partir da citação	V. autos, p. 119/122 (sentença) e acórdão (142/146)
h)	Tempo decorrido (p/ cálculo de juros)	17 meses e 27 dias = 17,9%	Cf. calendário

## 2. Cálculo

	Rubrica	Valor	Metodologia
CORREÇÃO	A Valor do Principal	8.000,00	Cf. item "a", acima
	B Termo inicial	80,027535	Tabela Prática do TJ/SP
	C Termo final	87,703708	Tabela Prática do TJ/SP
JUROS	D Valor Corrigido	8.767,35	$(A : B) \times C$
	E Juros pro rata dia	17,9%	Cf. itens "g" e "h", acima
	F Valor dos juros	1.432,00	$A \times E$
	<b>Total</b>	<b>10.199,35</b>	<b>D + F</b>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

6ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4435-6821,  
Santo André-SP - E-mail: stoandre6cv@tjstj.us.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0005407-08.2022.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Kátia Cristina Bonifácio dos Santos**  
 Executado: **Deusdete Carlos da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bianca Ruffolo Chojniak**

Vistos.

Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Int.

Santo André, 29 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0334/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Civaldes Pereira de Souza (OAB 156589/SP)	D.J.E
Laura Viana Garcia (OAB 209421/SP)	D.J.E
Dagmar Ramos Pereira (OAB 85506/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int."

Santo André, 2 de maio de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0334/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/05/2022. Considera-se a data de publicação em 04/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Civaldes Pereira de Souza (OAB 156589/SP)  
Laura Viana Garcia (OAB 209421/SP)  
Dagmar Ramos Pereira (OAB 85506/SP)

Teor do ato: "Vistos. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int."

Santo André, 2 de maio de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

6ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4435-6821, Santo André-SP - E-mail: stoandre6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0005407-08.2022.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Kátia Cristina Bonifácio dos Santos**  
 Executado: **Deusdete Carlos da Silva**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para a executada liquidar o débito.  
 Nada Mais. Santo André, 04 de julho de 2022. Eu, \_\_\_\_, Francisco Carlos  
 Rodrigues Marques, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Meritíssimo Juiz,**

Transcorrido in albis o prazo para pagamento do débito, a executada requer:

1. Acréscimo de multa de dez por cento incidentes sobre o débito atualizado, mais dez por cento de honorários advocatícios, conforme demonstrado na planilha anexa;
2. Bloqueio online de valores eventualmente existentes em contas bancárias do executado por meio do convênio **SISBAJUD**;
3. Se negativa a existência de contas bancárias ou insuficientes os valores bloqueados, requer sejam efetuadas pesquisas de bens por meio de sistemas informatizados:
  - a) **RENAJUD** (DETRAN), quanto a eventual existência de veículos;
  - b) **INFOJUD**, solicitando à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda;
  - c) **CNIB** (CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS), determinando o bloqueio geral de seu patrimônio;
  - d) **ARISP** (independente do recolhimento de emolumentos), quanto a imóveis de propriedade do(s) executado(s);
  - e) **SERASAJUD**;
  - f) Outros sistemas informatizados que estejam à disposição do juízo.

Deixa de recolher as respectivas taxas por ser a executada beneficiária da gratuidade judicial.

Termos em que pede deferimento.

Local, data e assinatura à margem.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

6ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4435-6821,  
Santo André-SP - E-mail: stoandre6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0005407-08.2022.8.26.0554**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Kátia Cristina Bonifácio dos Santos**  
 Executado: **Deusdete Carlos da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Bianca Ruffolo Chojniak

Vistos.

Defiro o pedido de bloqueio via BACEN-JUD, atual **SISBAJUD**, até o limite do crédito.

Sendo positivo o resultado, libere-se eventual excesso, intimando-se as partes para que se manifestem nos termos do artigo 854, § 2º do CPC.

*Caso o devedor não esteja representado nos autos, expeça-se carta para efetivação da intimação supra.*

Em sendo negativa as resposta, diligencie no INFOJUD e RENAJUD nos termos requeridos.

Não sendo localizados bens e nada sendo requerido em vinte (20) dias, ao arquivo provisório.

Intime-se.

Santo André, 29 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

# PLANILHA DE CÁLCULO

## 1. Valores de referência

	Referência	Valor	Fonte
a)	Data do cálculo	30/06/2022	-
b)	Data da citação	29/10/2020	V. autos, página 49
c)	Valor devido (principal)	8.000,00	V. autos, página 142/146 (acórdão)
d)	Índices de Correção	Mês a mês, na tabela abaixo	V. autos, p. 119/122 (sentença) e acórdão (142/146)
e)	Data da Sentença	23/06/2021	V. autos, p. 125/126
f)	Termo inicial	jul/21	Mês posterior à sentença (cf. decisão p. 119/122)
g)	Termo final	jun/22	Índice do mês da apresentação dos cálculos
h)	Juros de mora	1% ao mês, a partir da citação	V. autos, p. 119/122 (sentença) e acórdão (142/146)
i)	Tempo decorrido (p/ cálculo de juros)	20 meses e 1 dia(s) = 20,03%	Cf. calendário

## 2. Cálculo

	Rubrica	Valor	Metodologia
CORREÇÃO	A Valor do Principal	8.000,00	Cf. item "a", acima
	B Termo inicial	80,027535	Tabela Prática do TJ/SP
	C Termo final	89,014597	Tabela Prática do TJ/SP
JUROS	D Valor Corrigido	8.898,40	$(A : B) \times C$
	E Juros pro rata dia	20,03%	Cf. itens "h" e "i", acima
	F Valor dos juros	1.602,67	$A \times E$
MULTA	G <u>Subtotal</u>	<u>10.501,06</u>	<u>D + F</u>
	H Multa 10 % (CPC, art. 523,	1.050,11	$G \times 0,10$
	I Honorários 10% (idem)	1.050,11	$G \times 0,10$
	<b>Total Geral</b>	<b>12.601,28</b>	<b>G + H + I</b>

# SISBAJUDSISBAJUD | Sistema de Busca de Ati

< ⓘ Minutas Pendentes > Detalhar

➔ Protocolar

✎ Alterar



## Dados da Minuta de Bloqueio de Valores

**Número do processo:**

0005407-08.2022.8.26.0554

**Tribunal:**

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Vara/juízo:**

06 CIVEL DE SANTO ANDRE

**Juiz solicitante:**

BIANCA RUFFOLO CHOJNIK

**Tipo/natureza da ação:**

Ação Cível

**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:**

**Nome do autor/exequente da ação:**

Kátia Cristina Bonifácio dos Santos

**Ordem sigilosa?**

Não

**Protocolo de bloqueio agendado?**

Não

**Repetição programada?**

Não

Réu/Executado	Valor a Bloquear	Bloquear Conta-Salário ?
v ⓘ DEUSDETE CARLOS DA SILVA 488.310.186-04	R\$ 12.601,28 (doze mil e seiscentos e um reais e vinte e oito centavos)	Não

✓ Minuta incluída com sucesso.

OK

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20220008830977  
**Data/hora de protocolamento:** 12/08/2022 20:07  
**Número do processo:** 0005407-08.2022.8.26.0554  
**Juiz solicitante do bloqueio:** BIANCA RUFFOLO CHOJNIAK  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:**  
**Nome do autor/exequente da ação:** Kátia Cristina Bonifácio dos Santos  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Não  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
48831018604: DEUSDETE CARLOS DA SILVA	00001 - BCO BRASIL /
<b>Valor a Bloquear</b>	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
R\$ 12.601,28 (doze mil e seiscentos e um reais e vinte e oito centavos)	42300 - MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA. /
<b>Bloquear Conta-Salário?</b> Não	43281 - PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. /
	32353 - PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
	03008 - BCO SANTANDER /

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20220008830977  
**Data/hora de protocolamento:** 12/08/2022 20:07  
**Número do processo:** 0005407-08.2022.8.26.0554  
**Juiz solicitante do bloqueio:** BIANCA RUFFOLO CHOJNIAK  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:**  
**Nome do autor/exequente da ação:** Kátia Cristina Bonifácio dos Santos  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Não  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

**Réu/Executado** **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
 48831018604: DEUSDETE CARLOS DA SILVA R\$ 2.440,31

**Respostas**
**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 AGO 2022 20:07	Bloqueio de Valores	BIANCA RUFFOLO CHOJNIAK protocolado por (MARCIA REGINA DE OLIVEIRA)	R\$ 12.601,28	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1.214,33	17 AGO 2022 02:59

**PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 AGO 2022 20:07	Bloqueio de Valores	BIANCA RUFFOLO CHOJNIAK protocolado por (MARCIA REGINA DE OLIVEIRA)	R\$ 12.601,28	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 629,64	16 AGO 2022 16:14

## Respostas

## BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 AGO 2022 20:07	Bloqueio de Valores	BIANCA RUFFOLO CHOJNIAK protocolado por (MARCIA REGINA DE OLIVEIRA)	R\$ 12.601,28	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 596,34	16 AGO 2022 05:07

## PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 AGO 2022 20:07	Bloqueio de Valores	BIANCA RUFFOLO CHOJNIAK protocolado por (MARCIA REGINA DE OLIVEIRA)	R\$ 12.601,28	(98) Não-Resposta	-	17 AGO 2022 05:36

## BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 AGO 2022 20:07	Bloqueio de Valores	BIANCA RUFFOLO CHOJNIAK protocolado por (MARCIA REGINA DE OLIVEIRA)	R\$ 12.601,28	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 AGO 2022 06:30

## MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 AGO 2022 20:07	Bloqueio de Valores	BIANCA RUFFOLO CHOJNIAK protocolado por (MARCIA REGINA DE OLIVEIRA)	R\$ 12.601,28	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 AGO 2022 16:05



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

6ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4435-6821,  
Santo André-SP - E-mail: stoandre6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0005407-08.2022.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Kátia Cristina Bonifácio dos Santos**  
 Executado: **Deusdete Carlos da Silva**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ficam as partes intimadas acerca do bloqueio judicial da quantia de R\$ 2.440,31, através do SisbaJud, observando-se que o feito aguardará o decurso do prazo para fins do disposto no artigo 854 do CPC.

Nada Mais. Santo André, 26 de outubro de 2022. Eu, \_\_\_\_,  
ALINE BERTÃO, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

6ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4435-6821, Santo André-SP - E-mail: stoandre6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0005407-08.2022.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Kátia Cristina Bonifácio dos Santos**  
 Executado: **Deusdete Carlos da Silva**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico a r. decisão que segue: Vistos. Defiro o pedido de bloqueio via BACEN-JUD, atual SISBAJUD, até o limite do crédito. Sendo positivo o resultado, libere-se eventual excesso, intimando-se as partes para que se manifestem nos termos do artigo 854, § 2º do CPC. Caso o devedor não esteja representado nos autos, expeça-se carta para efetivação da intimação supra. Em sendo negativa as resposta, diligencie no INFOJUD e RENAJUD nos termos requeridos. Não sendo localizados bens e nada sendo requerido em vinte (20) dias, ao arquivo provisório. Intime-se..

Nada Mais. Santo André, 26 de outubro de 2022. Eu, \_\_\_\_,  
 ALINE BERTÃO, Escrevente Técnico Judiciário.

Modelo Novo: 506367 - Ato Ordinatório - Publicação - Última Decisão

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0982/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Civaldes Pereira de Souza (OAB 156589/SP)	D.J.E
Laura Viana Garcia (OAB 209421/SP)	D.J.E
Dagmar Ramos Pereira (OAB 85506/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de bloqueio via BACEN-JUD, atual SISBAJUD, até o limite do crédito. Sendo positivo o resultado, libere-se eventual excesso, intimando-se as partes para que se manifestem nos termos do artigo 854, § 2º do CPC. Caso o devedor não esteja representado nos autos, expeça-se carta para efetivação da intimação supra. Em sendo negativa as resposta, diligencie no INFOJUD e RENAJUD nos termos requeridos. Não sendo localizados bens e nada sendo requerido em vinte (20) dias, ao arquivo provisório. Intime-se.."

Santo André, 26 de outubro de 2022.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0982/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Civaldes Pereira de Souza (OAB 156589/SP)	D.J.E
Laura Viana Garcia (OAB 209421/SP)	D.J.E
Dagmar Ramos Pereira (OAB 85506/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ficam as partes intimadas acerca do bloqueio judicial da quantia de R\$ 2.440,31, através do SisbaJud, observando-se que o feito aguardará o decurso do prazo para fins do disposto no artigo 854 do CPC."

Santo André, 26 de outubro de 2022.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0982/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Civaldes Pereira de Souza (OAB 156589/SP)	D.J.E
Laura Viana Garcia (OAB 209421/SP)	D.J.E
Dagmar Ramos Pereira (OAB 85506/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de bloqueio via BACEN-JUD, atual SISBAJUD, até o limite do crédito. Sendo positivo o resultado, libere-se eventual excesso, intimando-se as partes para que se manifestem nos termos do artigo 854, § 2º do CPC. Caso o devedor não esteja representado nos autos, expeça-se carta para efetivação da intimação supra. Em sendo negativa as resposta, diligencie no INFOJUD e RENAJUD nos termos requeridos. Não sendo localizados bens e nada sendo requerido em vinte (20) dias, ao arquivo provisório. Intime-se."

Santo André, 26 de outubro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0982/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/10/2022. Considera-se a data de publicação em 31/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Civaldes Pereira de Souza (OAB 156589/SP)  
Laura Viana Garcia (OAB 209421/SP)  
Dagmar Ramos Pereira (OAB 85506/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de bloqueio via BACEN-JUD, atual SISBAJUD, até o limite do crédito. Sendo positivo o resultado, libere-se eventual excesso, intimando-se as partes para que se manifestem nos termos do artigo 854, § 2º do CPC. Caso o devedor não esteja representado nos autos, expeça-se carta para efetivação da intimação supra. Em sendo negativa as resposta, diligencie no INFOJUD e RENAJUD nos termos requeridos. Não sendo localizados bens e nada sendo requerido em vinte (20) dias, ao arquivo provisório. Intime-se.."

Santo André, 27 de outubro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0982/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/10/2022. Considera-se a data de publicação em 31/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Civaldes Pereira de Souza (OAB 156589/SP)  
Laura Viana Garcia (OAB 209421/SP)  
Dagmar Ramos Pereira (OAB 85506/SP)

Teor do ato: "Ficam as partes intimadas acerca do bloqueio judicial da quantia de R\$ 2.440,31, através do SisbaJud, observando-se que o feito aguardará o decurso do prazo para fins do disposto no artigo 854 do CPC."

Santo André, 27 de outubro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0982/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/10/2022. Considera-se a data de publicação em 31/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Civaldes Pereira de Souza (OAB 156589/SP)  
Laura Viana Garcia (OAB 209421/SP)  
Dagmar Ramos Pereira (OAB 85506/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de bloqueio via BACEN-JUD, atual SISBAJUD, até o limite do crédito. Sendo positivo o resultado, libere-se eventual excesso, intimando-se as partes para que se manifestem nos termos do artigo 854, § 2º do CPC. Caso o devedor não esteja representado nos autos, expeça-se carta para efetivação da intimação supra. Em sendo negativa as resposta, diligencie no INFOJUD e RENAJUD nos termos requeridos. Não sendo localizados bens e nada sendo requerido em vinte (20) dias, ao arquivo provisório. Intime-se."

Santo André, 27 de outubro de 2022.

Meritíssima Juíza,

Efetuada bloqueio de ativos financeiros, via SISBAJUD, às fls. 12/13, não houve manifestação do executado no prazo assinalado no artigo 853, § 3º, do Código de Processo Civil.

Assim, a exequente requer a **conversão da indisponibilidade em penhora**, intimando-se as instituições financeiras para que, no prazo de 24 horas (CPC, art. 853, § 5º), transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo.

Ultimada a penhora, requer-se o conseqüente levantamento, nos termos do **MLE – Mandado de Levantamento Eletrônico anexo**.

Outrossim, considerando que a quantia bloqueada (R\$ 2.440,31) é inferior à devida (R\$ 12.601,28), a exequente **reitera o pedido de fls. 7**, no sentido de que sejam **efetuadas pesquisas de bens por meio dos sistemas RENAJUD e INFOJUD**, conforme já determinado por V. Excelência, às fls. 8.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Data e assinatura à margem

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): **0005407-08.2022.8.26.0554**

Nome do beneficiário do levantamento: **LAURA VIANA GARCIA**

CPF/CNPJ: **166.740.588-82**

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº **209.421** - Procuração nas fls. **7 (autos principais)**

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. \_\_\_\_\_

Terceiro

Tipo de levantamento:  Parcial:

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: **12/13**

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): **2.440,31 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e um centavos).**

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil\* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos\* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

**\*Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: **LAURA VIANA GARCIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ do titular da conta: **40.074.921/0001-13**

Banco: **INTER**

Código do Banco: **077**

Agência: **0001**

Conta nº: **10246808-7**

Tipo de Conta:  Corrente  Poupança

**Observações:**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

6ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4435-6821, Santo André-SP - E-mail: stoandre6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0005407-08.2022.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Kátia Cristina Bonifácio dos Santos**  
 Executado: **Deusdete Carlos da Silva**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para impugnação ao bloqueio efetuado via Sisbajud. Nada Mais. Santo André, 18 de novembro de 2022.  
 Eu, \_\_\_\_, Juliana Barros Valeriano Tironi De Abreu, Escrevente Técnico Judiciário.

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20220008830977  
**Data/hora de protocolamento:** 12/08/2022 20:07  
**Número do processo:** 0005407-08.2022.8.26.0554  
**Juiz solicitante do bloqueio:** BIANCA RUFFOLO CHOJNIAK  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:**  
**Nome do autor/exequente da ação:** Kátia Cristina Bonifácio dos Santos  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Não  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

**Réu/Executado** **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
 48831018604: DEUSDETE CARLOS DA SILVA R\$ 2.440,31

**Respostas**
**PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 AGO 2022 20:07	Bloqueio de Valores	BIANCA RUFFOLO CHOJNIAK protocolado por (MARCIA REGINA DE OLIVEIRA)	R\$ 12.601,28	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 629,64	16 AGO 2022 16:14
18 NOV 2022 17:09	Transferência de Valor ID: 072022000026559550	BIANCA RUFFOLO CHOJNIAK	R\$ 629,64	Não enviada	-	-

**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

**Respostas**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 AGO 2022 20:07	Bloqueio de Valores	BIANCA RUFFOLO CHOJNIAK protocolado por (MARCIA REGINA DE OLIVEIRA)	R\$ 12.601,28	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 AGO 2022 06:30

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 AGO 2022 20:07	Bloqueio de Valores	BIANCA RUFFOLO CHOJNIAK protocolado por (MARCIA REGINA DE OLIVEIRA)	R\$ 12.601,28	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1.214,33	17 AGO 2022 02:59
18 NOV 2022 17:09	Transferência de Valor ID: 072022000026559569	BIANCA RUFFOLO CHOJNIAK	R\$ 1.214,33	Não enviada	-	-

**BCO BRASIL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 AGO 2022 20:07	Bloqueio de Valores	BIANCA RUFFOLO CHOJNIAK protocolado por (MARCIA REGINA DE OLIVEIRA)	R\$ 12.601,28	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 596,34	16 AGO 2022 05:07
18 NOV 2022 17:09	Transferência de Valor ID: 072022000026559577	BIANCA RUFFOLO CHOJNIAK	R\$ 596,34	Não enviada	-	-

**PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 AGO 2022 20:07	Bloqueio de Valores	BIANCA RUFFOLO CHOJNIAK protocolado por (MARCIA REGINA DE OLIVEIRA)	R\$ 12.601,28	(98) Não-Resposta	-	17 AGO 2022 05:36

**Respostas**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
18 NOV 2022 17:09	Bloqueio de Valores (cancelamento)	BIANCA RUFFOLO CHOJNIAK	R\$ 12.601,28	Não enviada	R\$ 0,00	-

**MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
12 AGO 2022 20:07	Bloqueio de Valores	BIANCA RUFFOLO CHOJNIAK protocolado por (MARCIA REGINA DE OLIVEIRA)	R\$ 12.601,28	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 AGO 2022 16:05



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**6ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA IV CENTENÁRIO, 03, Santo André-SP - CEP 09015-080**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h30min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0005407-08.2022.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Kátia Cristina Bonifácio dos Santos**  
 Executado: **Deusdete Carlos da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bianca Ruffolo Chojniak**

Vistos.

Diante da inexistência de impugnação, a teor do quanto certificado nos autos, defiro a expedição de mandado de levantamento eletrônico em favor da parte exequente, de acordo com os dados fornecidos no formulário apresentado.

No mais, cumpra-se o decidido às fls. 8 (*pesquisas de bens penhoráveis por intermédio dos sistemas INFOJUD e RENAJUD*).

P. Int.

Santo André, 22 de novembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1054/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Civaldes Pereira de Souza (OAB 156589/SP)	D.J.E
Laura Viana Garcia (OAB 209421/SP)	D.J.E
Dagmar Ramos Pereira (OAB 85506/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da inexistência de impugnação, a teor do quanto certificado nos autos, defiro a expedição de mandado de levantamento eletrônico em favor da parte exequente, de acordo com os dados fornecidos no formulário apresentado. No mais, cumpra-se o decidido às fls. 8 (pesquisas de bens penhoráveis por intermédio dos sistemas INFOJUD e RENAJUD). P. Int."

Santo André, 24 de novembro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1054/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/11/2022. Considera-se a data de publicação em 28/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Civaldes Pereira de Souza (OAB 156589/SP)  
Laura Viana Garcia (OAB 209421/SP)  
Dagmar Ramos Pereira (OAB 85506/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da inexistência de impugnação, a teor do quanto certificado nos autos, defiro a expedição de mandado de levantamento eletrônico em favor da parte exequente, de acordo com os dados fornecidos no formulário apresentado. No mais, cumpre-se o decidido às fls. 8 (pesquisas de bens penhoráveis por intermédio dos sistemas INFOJUD e RENAJUD). P. Int."

Santo André, 24 de novembro de 2022.

## CERTIDÃO

Autos: 1015143-04.2020.8.26.0554

Classe: Procedimento Comum Cível

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:  
erro.

Santo André, 01 de dezembro de 2022.

Marcia Regina de Oliveira



Restrições Judic  
Veículos Automot

Seja bem vindo,

MARCIA REGINA DE OLIVEIRA

TJSP

01/12/2022 • 12h 00' 36" • 09:52

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa  Chassi  CPF/CNPJ   Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FDX2914		SP	DAFRA/RIVA 150	2012	2013	DEUSDETE CARLOS DA SILVA	Não	
<input type="checkbox"/>	DKN8772		SP	VW/GOL 1.0	2004	2004	DEUSDETE CARLOS DA SILVA	Não	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

2.4.0

# RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA

01/12/2022 - 12:00:58

## Dados do Veículo

<b>Placa</b>	FDX2914	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2012
<b>Chassi</b>	95VC02E2CDM002130	<b>Marca/Modelo</b>	DAFRA/RIVA 150	<b>Ano Modelo</b>	2013

## Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

## Dados do Proprietário

<b>Nome</b>	DEUSDETE CARLOS DA SILVA	<b>CPF/CNPJ</b>	488.310.186-04
<b>Endereço</b>	RUA VITORIA REGIA, N° 00540, , JD PRIMAVERA - MAUA - SP, CEP: 09361-332		

## Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

# RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA

01/12/2022 - 12:01:11

## Dados do Veículo

<b>Placa</b>	DKN8772	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2004
<b>Chassi</b>	9BWCA05X24T134065	<b>Marca/Modelo</b>	VW/GOL 1.0	<b>Ano Modelo</b>	2004

## Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

## Dados do Proprietário

<b>Nome</b>	DEUSDETE CARLOS DA SILVA	<b>CPF/CNPJ</b>	488.310.186-04
<b>Endereço</b>	R VITORIA REGIA, N° 00540, , JD PRIMAVERA - MAUA - SP, CEP: 09361-332		

## Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Meritíssima juíza,

Efetuadas pesquisas pelo sistema RENAJUD, foram localizados dois veículos registrados em nome do executado, fls. 37/38.

Assim, requer-se a penhora e avaliação de um ou de ambos os veículos, tantos quanto bastem para satisfazer o crédito da exequente, que, **atualizado até esta data**, totaliza R\$ 10.689,37, apurado na **planilha anexa**, já deduzida a quantia em dinheiro penhorada às fls. 28.

**A fim de evitar a alienação dos veículos, até que seja realizada a penhora por oficial de justiça, a exequente requer que o juízo determine o registro de “bloqueio judicial” junto ao Detran/SP.**

Efetuada a penhora e a avaliação, a exequente requer seja ela nomeada a depositária do(s) veículo(s), caso seja possível a remoção e não haja depositário judicial (CPC, art. 840, inciso II e § 1º).

Em caso de difícil remoção, requer que os bens sejam depositados em poder do executado (CPC, art. 840, § 2º), com as cautelas de praxe.

Nestes termos,

Pede deferimento.

1. Valores de referência

	Referência	Valor	Fonte
a)	Data do cálculo	02/12/2022	-
b)	Data da citação	29/10/2020	V. autos, página 49
c)	Valor devido (principal)	8.000,00	V. autos, página 142/146 (acórdão)
d)	Índices de Correção	Mês a mês, na tabela abaixo	V. autos, p. 119/122 (sentença) e acórdão (142/146)
e)	Data da Sentença	23/06/2021	V. autos, p. 125/126
f)	Termo inicial	jul/21	Mês posterior à sentença (cf. decisão p. 119/122)
g)	Termo final	dez/22	Índice do mês da apresentação dos cálculos
h)	Juros de mora	1% ao mês, a partir da citação	V. autos, p. 119/122 (sentença) e acórdão (142/146)
i)	Tempo decorrido (p/ cálculo de juros)	25 meses e 1 dia(s) = 25,03%	Cf. calendário

2. Cálculo

	Rubrica	Valor	Metodologia
CORREÇÃO	A Valor do Principal	8.000,00	Cf. item "a", acima
	B Termo inicial	79,550234	Tabela Prática do TJ/SP - 07/2021
	C Termo final	88,884891	Tabela Prática do TJ/SP - 12/2022
JUROS	D Valor Corrigido	8.938,74	(A : B) x C
	E Juros pro rata dia	25,03%	Cf. itens "h" e "i", acima
	F Valor dos juros	2.002,67	A x E
MULTA	G <u>Subtotal</u>	<u>10.941,41</u>	<u>D + F</u>
	H Multa 10 % (CPC, art. 523,	1.094,14	G x 0,10
	I Honorários 10% (idem)	1.094,14	G x 0,10
	<b>Subtotal</b>	<b>13.129,69</b>	<b>G + H + I</b>

3. Deduções

Rubrica	Valor	Observação
Penhora em Dinheiro	2.440,32	Penhora determinada às fls. 28, em processo de transferência

4. TOTAL

Rubrica	Valor	Metodologia
TOTAL ATUALIZADO	10.689,37	Valor apurado no item 2 com dedução do valor apurado no item 3

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIB. DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - SP  
 ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20221128114828072362

Comarca SANTO ANDRE	Vara/Serventia 6ª VARA CÍVEL
Numero do Processo 00054070820228260554	
Autor KATIA CRISTINA BONI FACIO DOS S	Reu DEUSDETE CARLOS DA SILVA
CPF/CNPJ Réu 488.310.186-04	
Data de Expedicao 28/11/2022	Data de Validade 28/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Soli ci tacao:	0001	Ti po Val or.....:	Total da conta
Val or.....:	2.451,51	Cal cul ado em.....:	12.12.2022
I R.....:	0,00	Tari fa.....:	0,00
Fi nal i da de.....:	Transf. entre Bancos	Ti po Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	000000077	Nome Banco.....:	BANCO INTER S.
Agênci a.....:	1		
Conta/Dv.....:	00.010.246.808-7	CNPJ Ti tu lar Cta.:	40.074.921/000
Ti po Pessoa Conta.....:	Juri di ca		
Benefi ci ari o.....:	LAURA VIANA GARCIA		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	166.740.588-82		
Ti po Benefi ci ari o.....:	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada...:	4400123134397 0001		
Conta/Pcl Resgatada...:	4400123134397 0002		
Conta/Pcl Resgatada...:	2500123090571 0001		



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**6ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA IV CENTENÁRIO, 03, Santo André-SP - CEP 09015-080**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h30min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0005407-08.2022.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Kátia Cristina Bonifácio dos Santos**  
 Executado: **Deusdete Carlos da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bianca Ruffolo Chojniak**

Vistos.

Retro: Informe a parte exequente precisamente quais veículos deseja penhorar, visando evitar excesso de penhora, observando-se o valor da execução.

Deverá a exequente comprovar o preço médio de mercado, expressado na Tabela FIPE ou equivalente.

Com as manifestações, tornem conclusos.

P. Int.

Santo André, 13 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0175/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Civaldes Pereira de Souza (OAB 156589/SP)	D.J.E
Laura Viana Garcia (OAB 209421/SP)	D.J.E
Dagmar Ramos Pereira (OAB 85506/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Retro: Informe a parte exequente precisamente quais veículos deseja penhorar, visando evitar excesso de penhora, observando-se o valor da execução. Deverá a exequente comprovar o preço médio de mercado, expressado na Tabela FIPE ou equivalente. Com as manifestações, tornem conclusos. P. Int."

Santo André, 14 de março de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0175/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/03/2023. Considera-se a data de publicação em 16/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Civaldes Pereira de Souza (OAB 156589/SP)  
Laura Viana Garcia (OAB 209421/SP)  
Dagmar Ramos Pereira (OAB 85506/SP)

Teor do ato: "Vistos. Retro: Informe a parte exequente precisamente quais veículos deseja penhorar, visando evitar excesso de penhora, observando-se o valor da execução. Deverá a exequente comprovar o preço médio de mercado, expressado na Tabela FIPE ou equivalente. Com as manifestações, tornem conclusos. P. Int."

Santo André, 15 de março de 2023.

# MANIFESTAÇÃO

**AO JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ,  
SP.**

**Processo Eletrônico nº 005407-08.2022.8.26.0554**

**KÁTIA CRISTINA BONIFÁCIO DOS SANTOS**, por sua advogada, nos autos do **INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move em face de **DEUSDETE CARLOS DA SILVA**, em atendimento ao r. despacho de fls. 42, manifesta-se como se segue.

Considerando que o valor da dívida, em dezembro de 2022, totalizava R\$ 10.689,37, indica à penhora a motocicleta Daфра Riva 150, 2012/2013, discriminada às fls. 37, cujo valor de mercado corresponde a R\$ 5.380,00 (Tabela Fipe, março/23), afastando-se, de plano, o excesso de execução.

Termos em que, pede deferimento.

**São Bernardo do Campo, data à margem.**

**LAURA VIANA GARCIA  
OAB/SP 209.421**

[Imprimir](#)

## Preço Médio de Veículos - Consulta de Motos - Pesquisa comum - FIPE

●	
Mês de referência:	março de 2023
Código Fipe:	861014-2
Marca:	DAFRA
Modelo:	RIVA 150cc
Ano Modelo:	2013
Autenticação	zn419hbyccq
Data da consulta	sexta-feira, 24 de março de 2023 15:25
Preço Médio	R\$ 5.380,00



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

6ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03 - Santo André-SP - CEP 09015-080

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0005407-08.2022.8.26.0554**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exeqüente: **Kátia Cristina Bonifácio dos Santos**  
 Executado: **Deusdete Carlos da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bianca Ruffolo Chojniak**

Vistos,

Defiro a penhora do veículo DAFRA/RIVA 150, placas FDX2914, em nome de DEUSDETE CARLOS DA SILVA.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Diante da natureza do bem, sendo patente o risco de deterioração, determino a remoção (Súmula 19 do E.Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), ficando o exequente nomeado como depositário a partir do seu recebimento]

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Havendo requerimento, deverá constar do mandado ou carta também a ordem de apreensão e remoção do bem. Nesta última hipótese, caberá à parte exequente entrar em contato diretamente com o Oficial de Justiça para concretização do ato.

Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.

Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço pratico pelo mercado.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.  
 Int.

Santo André, 13 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0272/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Civaldes Pereira de Souza (OAB 156589/SP)	D.J.E
Laura Viana Garcia (OAB 209421/SP)	D.J.E
Dagmar Ramos Pereira (OAB 85506/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Defiro a penhora do veículo DAFRA/RIVA 150, placas FDX2914, em nome de DEUSDETE CARLOS DA SILVA. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Diante da natureza do bem, sendo patente o risco de deterioração, determino a remoção (Súmula 19 do E.Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), ficando o exequente nomeado como depositário a partir do seu recebimento] Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Havendo requerimento, deverá constar do mandado ou carta também a ordem de apreensão e remoção do bem. Nesta última hipótese, caberá à parte exequente entrar em contato diretamente com o Oficial de Justiça para concretização do ato. Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento. Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço pratico pelo mercado. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int."

Santo André, 18 de abril de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0272/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/04/2023. Considera-se a data de publicação em 20/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
21/04/2023 - Tiradentes (Provimento CSM nº 2.678/2022) - Prorrogação

## Advogado

Civaldes Pereira de Souza (OAB 156589/SP)  
Laura Viana Garcia (OAB 209421/SP)  
Dagmar Ramos Pereira (OAB 85506/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro a penhora do veículo DAFRA/RIVA 150, placas FDX2914, em nome de DEUSDETE CARLOS DA SILVA. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Diante da natureza do bem, sendo patente o risco de deterioração, determino a remoção (Súmula 19 do E.Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), ficando o exequente nomeado como depositário a partir do seu recebimento] Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Havendo requerimento, deverá constar do mandado ou carta também a ordem de apreensão e remoção do bem. Nesta última hipótese, caberá à parte exequente entrar em contato diretamente com o Oficial de Justiça para concretização do ato. Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento. Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço prático pelo mercado. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int."

Santo André, 19 de abril de 2023.

Meritíssima juíza,

KÁTIA CRISTINA BONIFÁCIO DOS SANTOS, por seu advogado, em cumprimento ao r. despacho de fls. 47, vem expor e requerer o quanto segue:

Em pesquisas realizadas no **DETRAN** e na **FIPE (comprovantes anexos)**, nota-se que:

- a) O veículo não possui débitos ou restrições de natureza fiscal ou sancionatória;
- b) O valor de mercado atual, em tese, é de R\$ 4.171,00.

Relativamente aos **demais esclarecimentos** que compete à autora, manifesta-se como segue:

- a) Não tem interesse na adjudicação do bem;
- b) Não se trata de veículo financiado.

Diante do exposto e considerando que se trata de **motocicleta fabricada no ano de 2012** – portanto, **com mais de dez anos de uso** –, **a fim de evitar atos processuais desnecessários com vistas à expropriação**, em razão de eventual superdimensionamento do valor de mercado, a exequente requer:

- a) Seja realizada a avaliação do bem por meio de oficial de justiça, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, especialmente para que o meirinho possa especificar **“o estado em que se encontra o bem”** (inciso I);
- b) **Subsidiariamente**, entendendo o juízo ser desnecessária a avaliação, a exequente requer seja realizada a alienação por meio de leilão judicial eletrônico ou presencial (CPC, art. 879, II), fixando-se preço mínimo (CPC, art. 880, § 1º) correspondente a **90% do supracitado valor da tabela Fipe: R\$ R\$ 3.753,90, se não houver oposição do executado (CPC, art. 871, I)**;
- c) **Subsidiariamente**, entendendo o juízo ser desnecessária a avaliação e não ser oportuna a alienação por preço estimado, requer seja realizada a alienação por meio de leilão judicial eletrônico ou presencial (CPC, art. 879, II), fixando-se preço mínimo (CPC, art. 880, § 1º) correspondente a **100% do supracitado valor da tabela Fipe**.

Nestes termos, pede deferimento.

São Bernardo do Campo, data e assinatura à margem.

## PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

01 de Junho de 2023

## DADOS DO VEÍCULO

PLACA : FDX2914

RENAVAM : 500034729

## IPVA

IPVA : NADA CONSTA - PAGO - Em caso de dúvidas, consulte [www.ipva.fazenda.sp.gov.br](http://www.ipva.fazenda.sp.gov.br)

## MULTAS

TOTAL : NADA CONSTA

## RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - PENHORA

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

## INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

## LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2022

STATUS DO LICENCIAMENTO: em dia (o prazo máximo para licenciamento de veículos com final 4 é 31/08/2023)

Esta pesquisa tem caráter informativo.

**Dúvidas sobre o pagamento:**

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

**Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo**, consulte [www.ipva.fazenda.sp.gov.br](http://www.ipva.fazenda.sp.gov.br).**Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT**, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>

[Imprimir](#)

## Preço Médio de Veículos - Consulta de Motos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	junho de 2023
Código Fipe:	861017-7
Marca:	DAFRA
Modelo:	RIVA Cargo 150cc
Ano Modelo:	2013
Autenticação	t3dqvsdh7hq
Data da consulta	quinta-feira, 1 de junho de 2023 19:01
Preço Médio	R\$ 4.171,00



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**6ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA IV CENTENÁRIO, 03, Santo André-SP - CEP 09015-080**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h30min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0005407-08.2022.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Kátia Cristina Bonifácio dos Santos**  
 Executado: **Deusdete Carlos da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bianca Ruffolo Chojniak**

Vistos.

Petição retro: Tendo em vista o requerimento para que se proceda o leilão do bem penhorado, necessário que se expeça mandado para PENHORA, CONSTATAÇÃO e AVALIAÇÃO do veículo constrito.

P. Int.

Santo André, 05 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0406/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Civaldes Pereira de Souza (OAB 156589/SP)	D.J.E
Laura Viana Garcia (OAB 209421/SP)	D.J.E
Dagmar Ramos Pereira (OAB 85506/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Petição retro: Tendo em vista o requerimento para que se proceda o leilão do bem penhorado, necessário que se expeça mandado para PENHORA, CONSTATAÇÃO e AVALIAÇÃO do veículo constrito. P. Int."

Santo André, 6 de junho de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**6ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA IV CENTENÁRIO, 03, Santo André-SP - CEP 09015-080**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Processo Digital nº: **0005407-08.2022.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Kátia Cristina Bonifácio dos Santos**  
 Executado: **Deusdete Carlos da Silva**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **554.2023/028345-4**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 6ª Vara Cível do Foro de Santo André, Dr(a). Bianca Ruffolo Chojniak, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

**PENHORA, CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO** do bem do executado **DEUSDETE CARLOS DA SILVA**, CPF 48831018604, RG 33.354.654-4, Rua Vitoria Regia, 540, Jardim Primavera, CEP 09361-332, Mauá - SP, consistente no veículo marca DAFRA, modelo RIVA 150, ano 2012/2013, placa FDX2914, chassi 95VC02E2CDM002130.

**CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Santo André, 06 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Civaldes Pereira de Souza e Laura Viana Garcia  
 Telefone Comercial: (11)39270104 e (11)50878542

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

**Art. 105, III, das NSCGJ:** “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

**\*55420230283454\***

**0005407-08.2022.8.26.0554**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0406/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/06/2023. Considera-se a data de publicação em 12/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Civaldes Pereira de Souza (OAB 156589/SP)  
Laura Viana Garcia (OAB 209421/SP)  
Dagmar Ramos Pereira (OAB 85506/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição retro: Tendo em vista o requerimento para que se proceda o leilão do bem penhorado, necessário que se expeça mandado para PENHORA, CONSTATAÇÃO e AVALIAÇÃO do veículo constrito. P. Int."

Santo André, 6 de junho de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**

**FORO DE SANTO ANDRÉ**

**6ª VARA CÍVEL**

**PRAÇA IV CENTENÁRIO, 03, Santo André-SP - CEP 09015-080**

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Processo Digital n°: **0005407-08.2022.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Kátia Cristina Bonifácio dos Santos**  
 Executado: **Deusdete Carlos da Silva**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado n°: **554.2023/028345-4**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 6ª Vara Cível do Foro de Santo André, Dr(a). Bianca Ruffolo Chojniak, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

**PENHORA, CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO** do bem do executado **DEUSDETE CARLOS DA SILVA**, CPF 48831018604, RG 33.354.654-4, Rua Vitoria Regia, 540, Jardim Primavera, CEP 09361-332, Mauá - SP, consistente no veículo marca DAFRA, modelo RIVA 150, ano 2012/2013, placa FDX2914, chassi 95VC02E2CDM002130.

**CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Santo André, 06 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Civaldes Pereira de Souza e Laura Viana Garcia  
 Telefone Comercial: (11)39270104 e (11)50878542

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

**Art. 105, III, das NSCGJ:** "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

*X Deusdete Carlos da Silva*



0005407-08.2022.8.26.0554

AUTO DE Penhora

Aos 20 dia(s) do mês de junho de 2023,

nesta Comarca de Mauá

em 1/1, comparecemos, nós, Oficiais de Justiça, infra-assinados, à Rua  
Vitória Régia, 540 - J. Primavera a fim de dar cumprimento ao respeitável  
mandado, junto, expedido pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de  
Comarca de Jaboatão e respectivo Cartório,

nos autos de: Cumprimento de sentença - Inadimplência João Abel a requerimento  
de: Katia Cristina Bonfácio dos Santos  
contra: João de Deus Carlos da Silva

Depois de preenchidas as formalidades legais, passamos a proceder à penhora  
do veículo Marca Jofa, modelo Liva 150, ano: 2012/2013  
placas FDX 2914, chassi 95VCOE2 CDM 002130, em  
estado regular de conservação, avaliada em R\$  
6.000,00 (seis mil reais) aproximadamente, depositando-  
o em mãos do executado: João de Deus Carlos da Silva,  
RG 33.354.654-4, o qual ficou ciente que não pretende  
abrir mão do bem sem permissão autorizada do  
MM Juiz



E, para constar, lavramos o presente auto que vai devidamente assinado.

O Oficial de Justiça

[Handwritten Signature]

O Oficial de Justiça

Deposição de Deus Carlos da Silva

Testemunha:

Testemunha:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSELENA DE ARRUDA PEREIRA BRITO, liberado nos autos em 27/06/2023 às 11:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005407-08.2022.8.26.0554 e código Nx19GgZK.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

6ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4435-6821, Santo André-SP - E-mail: stoandre6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0005407-08.2022.8.26.0554**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Kátia Cristina Bonifácio dos Santos**  
 Executado: **Deusdete Carlos da Silva**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Joselena De Arruda Pereira Brito (26693)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 554.2023/028345-4 dirigi-me ao endereço: rua Vitoria Regia, 540 – J. Primavera, e aí sendo procedi à penhora e avaliação do bem indicado, conforme auto circunstanciado em anexo. O referido é verdade e dou fé. Mauá, 23 de junho de 2023.

Número de Cotas: 1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

6ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4435-6821,

Santo André-SP - E-mail: stoandre6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0005407-08.2022.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Kátia Cristina Bonifácio dos Santos**  
 Executado: **Deusdete Carlos da Silva**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito.

Nada Mais. Santo André, 24 de julho de 2023. Eu, \_\_\_\_, Juliana Barros Valeriano Tironi De Abreu, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0548/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Civaldes Pereira de Souza (OAB 156589/SP)	D.J.E
Laura Viana Garcia (OAB 209421/SP)	D.J.E
Dagmar Ramos Pereira (OAB 85506/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito."

Santo André, 25 de julho de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0548/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/07/2023. Considera-se a data de publicação em 27/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Civaldes Pereira de Souza (OAB 156589/SP)  
Laura Viana Garcia (OAB 209421/SP)  
Dagmar Ramos Pereira (OAB 85506/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito."

Santo André, 26 de julho de 2023.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ.**

**KÁTIA CRISTINA BONIFÁCIO DOS SANTOS**, nos autos da ação que move em face da **DEUSDETE CARLOS DA SILVA**, por seu advogado, vem a Vossa Excelência para expor e, ao final, requerer o quanto segue:

Considerando a informação do sr. Oficial de Justiça de que **a motocicleta penhorada está “em estado regular de conservação”**;

Considerando que o valor estimado do bem pela **FIPE é de R\$ 4.171,00** (fls. 53) e que não possui débitos (fls. 52);

Considerando, por fim, que se trata de **motocicleta fabricada no ano de 2012** – portanto com mais de dez anos de uso, **a exequente requer**:

1. A intimação do executado para manifestar-se sobre eventual interesse em promover a alienação particular do bem (CPC, art. 879, I), consoante os requisitos que fixar o juízo, nos termos do artigo 880, §1º do CPC, em especial “o prazo em que a alienação deve ser efetivada [...], o preço mínimo [e as] condições de pagamento...”.
2. Não havendo interesse do executado na alienação particular, ou na inércia, requer seja realizada a alienação do bem por meio de leilão judicial, nomeando-se, para tanto, leiloeiro público (CPC, art. 881, §1º), observando-se os requisitos da alienação a serem fixados pelo juízo;
3. Sendo pública ou particular a alienação, requer que o preço mínimo seja fixado em 90% do valor da Tabela FIPE: R\$ 3.753,90.

Termos em que pede deferimento.

São Bernardo do Campo, data e assinatura à margem.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**6ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA IV CENTENÁRIO, 03, Santo André-SP - CEP 09015-080**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0005407-08.2022.8.26.0554**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
Exequente: **Kátia Cristina Bonifácio dos Santos**  
Executado: **Deusdete Carlos da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bianca Ruffolo Chojniak**

Vistos,

Intime(m)-se o(s) executado(s) para eventual manifestação, no prazo de 5 dias, sobre o teor da petição de fls. 64.

Int.

Santo André, 09 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0605/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Civaldes Pereira de Souza (OAB 156589/SP)	D.J.E
Laura Viana Garcia (OAB 209421/SP)	D.J.E
Dagmar Ramos Pereira (OAB 85506/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Intime(m)-se o(s) executado(s) para eventual manifestação, no prazo de 5 dias, sobre o teor da petição de fls. 64. Int."

Santo André, 14 de agosto de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0605/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/08/2023. Considera-se a data de publicação em 16/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Civaldes Pereira de Souza (OAB 156589/SP)  
Laura Viana Garcia (OAB 209421/SP)  
Dagmar Ramos Pereira (OAB 85506/SP)

Teor do ato: "Vistos, Intime(m)-se o(s) executado(s) para eventual manifestação, no prazo de 5 dias, sobre o teor da petição de fls. 64. Int."

Santo André, 15 de agosto de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**6ª VARA CÍVEL**  
 Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)  
 4435-6821, Santo André-SP - E-mail: stoandre6cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0005407-08.2022.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Kátia Cristina Bonifácio dos Santos**  
 Executado: **Deusdete Carlos da Silva**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo para manifestação do executado. Nada Mais. Santo André, 26 de setembro de 2023. Eu, \_\_\_\_,  
 MISAEL DOS SANTOS NASCIMENTO, Escrevente Técnico Judiciário.

Meritíssima Juíza,

Transcorrido in albis o prazo para manifestação do executado quanto ao requerimento formulado na petição de fls. 64, item 1, a exequente reitera os pedidos ali formulados nos itens 2 e 3, no sentido de **nomear leiloeiro público (CPC, art. 881, §1º) com vistas à alienação judicial do bem penhorado às fls. 60.**

Considerando que se trata de motocicleta fabricada no ano de 2012 – portanto com mais de dez anos de uso; considerando a informação do sr. Oficial de Justiça de que a motocicleta penhorada está “em estado regular de conservação”; e considerando que inexistem débitos (fls. 52); **requer que o preço mínimo seja fixado em 90% do valor da Tabela FIPE (fls. 53): R\$ 3.753,90.**

Deixa de recolher as respectivas taxas por ser a executada beneficiária da gratuidade judicial.

Termos em que pede deferimento.

Local, data e assinatura à margem.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

6ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, . - Centro

CEP: 09015-080 - Santo André - SP

Telefone: (11) 4435-6821 - E-mail: stoandre6cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº:	<b>0005407-08.2022.8.26.0554</b>
Classe - Assunto	<b>Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral</b>
Exequente:	<b>Kátia Cristina Bonifácio dos Santos</b>
Executado:	<b>Deusdete Carlos da Silva</b>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Bianca Ruffolo Chojniak

Vistos.

1) O veículo penhorado foi avaliado às fls. 58/59, não havendo impugnação, motivo que o valor do bem para fins de alienação é o da referida avaliação (R\$ 6.000,00).

2) Visando a tentativa de venda do bem imóvel penhorado, nos termos do artigo 880, § 3º do NCPC nomeio leiloeiro o Sr. ADRIANO PIOVEZAN FONTE (LANCE JUDICIAL – LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA), que deverá providenciar o que necessário, nos termos dos provimentos nºs 1496/2008 e 1625/2009 do E. Conselho Superior da Magistratura e artigo 884 e seguintes do atual Código de Processo Civil, contatando ainda a exequente para as providências cabíveis, com a divulgação, também, por meio eletrônico, providenciando o leiloeiro nomeado o necessário. Dê-se-lhe vista dos autos.

3) No mais, com a designação das datas das praças pelo leiloeiro, intimem-se as partes.

4) A publicação dos editais deverá ser providenciada pelo leiloeiro (art. 886 e 887 do NCPC), como legislação vigente, independentemente de conferência ou assinatura pela serventia.

Fica dispensado a afixação de edital, que deverá ser publicado na rede mundial de computadores, cuja impossibilidade deve ser previamente comunicada ao juízo para providência nos termos do parágrafo 3º do artigo 887 do NCPC. No presente feito, observe-se os termos do § 5º do já citado artigo (" § 5º - *Os editais de leilão de imóveis e de veículos automotores serão*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

6ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, . - Centro

CEP: 09015-080 - Santo André - SP

Telefone: (11) 4435-6821 - E-mail: stoandre6cv@tjsp.jus.br

*publicados pela imprensa ou por outros meios de divulgação, preferencialmente na seção ou no local reservados à publicidade dos respectivos negócios).*

5)Acautele-se a serventia quanto às intimações, observando que o executado deverá ser intimado por carta da designação de data para venda do veículo.

P.Int.

Santo André, 26/12/2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0001/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Civaldes Pereira de Souza (OAB 156589/SP)	D.J.E
Laura Viana Garcia (OAB 209421/SP)	D.J.E
Dagmar Ramos Pereira (OAB 85506/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) O veículo penhorado foi avaliado às fls. 58/59, não havendo impugnação, motivo que o valor do bem para fins de alienação é o da referida avaliação (R\$ 6.000,00). 2) Visando a tentativa de venda do bem imóvel penhorado, nos termos do artigo 880, § 3º do NCPC nomeio leiloeiro o Sr. ADRIANO PIOVEZAN FONTE (LANÇE JUDICIAL LANÇE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA), que deverá providenciar o que necessário, nos termos dos provimentos nºs 1496/2008 e 1625/2009 do E. Conselho Superior da Magistratura e artigo 884 e seguintes do atual Código de Processo Civil, contatando ainda a exequente para as providências cabíveis, com a divulgação, também, por meio eletrônico, providenciando o leiloeiro nomeado o necessário. Dê-se-lhe vista dos autos. 3) No mais, com a designação das datas das praças pelo leiloeiro, intimem-se as partes. 4) A publicação dos editais deverá ser providenciada pelo leiloeiro (art. 886 e 887 do NCPC), como legislação vigente, independentemente de conferência ou assinatura pela serventia. Fica dispensado a afixação de edital, que deverá ser publicado na rede mundial de computadores, cuja impossibilidade deve ser previamente comunicada ao juízo para providência nos termos do parágrafo 3º do artigo 887 do NCPC. No presente feito, observe-se os termos do § 5º do já citado artigo (" § 5º - Os editais de leilão de imóveis e de veículos automotores serão publicados pela imprensa ou por outros meios de divulgação, preferencialmente na seção ou no local reservados à publicidade dos respectivos negócios). 5)Acautele-se a serventia quanto às intimações, observando que o executado deverá ser intimado por carta da designação de data para venda do veículo. P.Int."

Santo André, 10 de janeiro de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0001/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/01/2024. Considera-se a data de publicação em 22/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Civaldes Pereira de Souza (OAB 156589/SP)

Laura Viana Garcia (OAB 209421/SP)

Dagmar Ramos Pereira (OAB 85506/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) O veículo penhorado foi avaliado às fls. 58/59, não havendo impugnação, motivo que o valor do bem para fins de alienação é o da referida avaliação (R\$ 6.000,00). 2) Visando a tentativa de venda do bem imóvel penhorado, nos termos do artigo 880, § 3º do NCPC nomeio leiloeiro o Sr. ADRIANO PIOVEZAN FONTE (LANÇE JUDICIAL LANÇE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA), que deverá providenciar o que necessário, nos termos dos provimentos nºs 1496/2008 e 1625/2009 do E. Conselho Superior da Magistratura e artigo 884 e seguintes do atual Código de Processo Civil, contatando ainda a exequente para as providências cabíveis, com a divulgação, também, por meio eletrônico, providenciando o leiloeiro nomeado o necessário. Dê-se-lhe vista dos autos. 3) No mais, com a designação das datas das praças pelo leiloeiro, intimem-se as partes. 4) A publicação dos editais deverá ser providenciada pelo leiloeiro (art. 886 e 887 do NCPC), como legislação vigente, independentemente de conferência ou assinatura pela serventia. Fica dispensado a afixação de edital, que deverá ser publicado na rede mundial de computadores, cuja impossibilidade deve ser previamente comunicada ao juízo para providência nos termos do parágrafo 3º do artigo 887 do NCPC. No presente feito, observe-se os termos do § 5º do já citado artigo (" § 5º - Os editais de leilão de imóveis e de veículos automotores serão publicados pela imprensa ou por outros meios de divulgação, preferencialmente na seção ou no local reservados à publicidade dos respectivos negócios). 5) Acautele-se a serventia quanto às intimações, observando que o executado deverá ser intimado por carta da designação de data para venda do veículo. P.Int."

Santo André, 12 de janeiro de 2024.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ**

Processo nº: 0005407-08.2022.8.26.0554

**DANIEL MELO CRUZ, JUCESP Nº 1125**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), honrado com sua nomeação, por intermédio de seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênica, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição informar e requerer o segue:

1. Diante do comunicado, vem por meio desta informar que o leiloeiro *ADRIANO PIOVEZAN FONTE* ainda não cumpre por completo de seu período de experiência conforme provimento do TJSP. Dessa forma, requer que a(s) nomeação(ões) à este peticionante seja(m) substituída(s) ao Sr. Daniel Melo Cruz, JUCESP Nº 1125.
2. Requer ainda apresentar as datas para realização de leilão no processo em caso de substituição para este distinto profissional.

1. Datas do primeiro leilão:

	Início do 1º Leilão:	18/03/2024 às 00:00
	Encerramento do 1º Leilão:	21/03/2024 às 14:33

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).

	Início do 2º Leilão:	21/03/2024 às 14:33
	Encerramento do 2º Leilão:	24/04/2024 às 14:33

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede



este Leiloeiro Oficial / Sistema do **GRUPO LANCE**, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.

5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.
6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá à publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

a. Pelo e-mail: [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br), ou;

b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou do portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Termos em que pede deferimento.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

**Adriano Piovezan Fonte**

**306.683 OAB/SP**



## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, sexta, 17 de novembro de 2023.

**Daniel Melo Cruz**  
**LEILOEIRO OFICIAL**  
**JUCESP nº 1125**